



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.248, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

*Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 698.000.000,00 (seiscentos e noventa e oito milhões de reais), no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada no **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente no aporte a despesas de capital para saneamento básico, saúde pública, segurança pública, infraestrutura rodoviária, amortização de financiamento de dívida interna e desenvolvimento industrial no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, I, “a”, e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a abrir créditos especiais em suas leis orçamentárias até o limite dos investimentos relacionados à incorporação das receitas e programação das despesas decorrentes dos recursos oriundos do FINISA.

§ 1º O decreto de abertura do crédito especial mencionado no **caput** deste artigo estabelecerá o correspondente detalhamento, por natureza de despesa, e os respectivos critérios de alteração, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

§ 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial a que se refere o **caput** deste artigo serão provenientes da operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá incluir nos projetos das leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado decorrentes da operação de crédito de que trata o art. 1º, **caput**, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

DOE Nº. 14.020 Data: 28.09.2017 Pág. 01
---

ROBINSON FARIA  
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira

## ANEXO ÚNICO

<b>TÍTULO</b>	<b>VALOR</b>
Construção, ampliação e aparelhamento de unidades hospitalares	R\$ 88.120.000,00
Implantação e pavimentação de rodovias da malha rodoviária estadual	R\$ 70.143.233,09
Incentivo financeiro para industrialização – PROADI	R\$ 344.600.605,46
Amortização de financiamento de dívida interna	R\$ 134.324.394,54
Aumento de capital da CAERN para contrapartida de saneamento básico	R\$ 10.811.766,91
Investimento em infraestrutura para os órgãos de Segurança Pública	R\$ 40.000.000,00
Reforma e ampliação de delegacias e aparelhamento da Polícia Civil	R\$ 10.000.000,00